

**Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão**

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

**Artigo 83.º****Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional**

1 - Das contribuições orçamentadas no âmbito do sistema previdencial, constituem receitas próprias:

- a) Do IEFP, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 801 780 806;
- b) Da AD&C, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 3 617 413;
- c) Da Autoridade para as Condições do Trabalho, destinadas à melhoria das condições de trabalho e à política de higiene, segurança e saúde no trabalho, € 36 725 983;
- d) Da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., destinadas à política de emprego e formação profissional, € 5 265 290;
- e) Da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, destinadas à política de emprego e formação profissional, € 2 445 360.

2 - Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente € 11 248 229 e € 13 130 291, destinadas à política do emprego e formação profissional.

---

(Fim Artigo 83.º)

---





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.<sup>a</sup>  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

**Título da proposta:** Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Exposição de Motivos

A estrutura do Orçamento de Estado para 2023, incluindo informação constante no relatório que acompanha a proposta de lei, tal como em anos anteriores, não permite identificar as dotações que em 2023 serão afetadas às instituições de segurança social das regiões autónomas, com exceção da dotação a que se refere o n.º 2 do artigo 83.º da proposta de lei do Orçamento de Estado para 2023.

Nos termos do mencionado n.º 2 do artigo 83.º da proposta de lei do Orçamento de Estado para 2023, constitui receita da RAM o montante de 13 130 291,00€ destinado à política de emprego e formação profissional, valor este determinado nos termos do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação vigente (Código dos regimes contributivos do Sistema de Segurança Social).

Contudo, sabendo que o montante desta transferência passa também por uma melhor clarificação da forma de cálculo do determinado no mencionado no n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, entende-se que o valor proposto é insuficiente para as necessidades da RAM, tanto mais que foi indicado, previamente e em sede da proposta de orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, que a mesma dotação deveria ser fixada no montante de 22.320.117,00€, correspondente a 5% da receita estimada para as contribuições das entidades empregadoras com sede na RAM e das entidades não empregadoras com morada na mesma RAM, conforme determinado, designadamente, no mesmo n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

Nesta conformidade, propõe-se uma alteração ao Artigo 83.º da Proposta de Lei que



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aprova o Orçamento do Estado para 2023, nos seguintes termos:

*“Artigo 83.º(Alteração)*

*Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional*

*1 - [...].*

*2 - Constituem receitas próprias das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente, € 11 248 229 e € 22 320 117, destinadas à política do emprego e formação profissional.”*

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2020, de 31 de dezembro, que cria o Programa Regressar, é omissa quanto à aplicação nas Regiões Autónomas, sendo que estipula no seu número 4 “... que o Programa Regressar se aplica a cidadãos que tenham emigrado de Portugal, bem como aos seus descendentes, sem prejuízo da aplicação de critérios de elegibilidade específicos no âmbito das medidas previstas no número anterior.”

No entanto, o número 3, alínea d) indica “Mobilidade geográfica: incentivar o regresso e a fixação de emigrantes em Portugal, através da implementação de uma medida de apoio financeiro a conceder aos emigrantes ou lusodescendentes que iniciem atividade laboral em Portugal continental, bem como da comparticipação nos custos da viagem para Portugal dos destinatários e respetivos membros do agregado familiar, nos custos de transporte de bens para Portugal e nos custos com o reconhecimento de qualificações académicas ou profissionais dos destinatários”.

Em decorrência, do Programa Regressar as medidas de benefício fiscal e Linha de crédito foram aplicadas às Regiões Autónomas, mas tal não acontece com a Medida de Mobilidade – MAREP. Esta medida é implementada pelo IEFP recorrendo ao orçamento destinado às políticas ativas de emprego (Artigo 121.º do OE 2022, Transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional).

Assim, de forma clarificar que as Regiões Autónomas estão abrangidas pela totalidade do Programa Regressar, no respeito pelas competências próprias das Regiões Autónomas, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 83.º

[...]

1 - [...]:



- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

2 - [...].

3 - Para efeitos das transferências para políticas ativas de emprego e formação profissional referidas na alínea a) do n.º 1 e no n.º 2, consideram-se incluídas as verbas destinadas ao Programa Regressar.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,